



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.479/2014

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Mantenópolis para o Exercício Financeiro de 2015.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Mantenópolis/ES, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 35.334.000,00** (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	36.632.100,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.843.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	832.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.116.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.500,00
- Transferências Correntes	R\$	32.648.400,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	189.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.628.000,00)
-(-)Dedução de Rec. Remun. Dos Invest. do Reg. Próprio	R\$	(30.000,00)
Receitas de Capital	R\$	683.900,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	683.900,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	1.676.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	1.676.000,00
Total Geral	R\$	35.334.000,00

Artigo 3.º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.401.864,00
04	Administração	R\$	5.187.721,00
05	Defesa Nacional	R\$	16.500,00
08	Assistência Social	R\$	1.904.000,00
09	Previdência Social	R\$	2.026.000,00
10	Saúde	R\$	6.872.865,00
12	Educação	R\$	9.427.540,00
13	Cultura	R\$	107.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.901.810,00
16	Habitação	R\$	45.000,00
17	Saneamento	R\$	19.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	195.000,00
20	Agricultura	R\$	871.000,00
26	Transporte	R\$	115.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	444.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	905.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.894.000,00
Total das Funções		R\$	35.334.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.408.064,00
-Câmara Municipal	R\$	1.408.064,00
Poder Executivo	R\$	33.925.936,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	939.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.312.721,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.816.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	871.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	195.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	9.534.540,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.872.865,00
-Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serv. Urbanos	R\$	4.080.810,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	1.884.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência dos Serv. de Mantenópolis	R\$	2.920.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	444.500,00
- Gabinete de Gestão Integrada e Planejamento Estratégico	R\$	55.000,00
Total dos Órgãos	R\$	35.334.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título "VI" Capítulo "I" da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

acordo com as disposições do artigo 167 inciso III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 37** da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO n.º 1.476/2014 de 01 de outubro de 2014, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 7.º inciso I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004.

Artigo 6.º - *Omissis.*

I – Suprimido;

II – Suprimido.

Artigo 7.º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 8.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Artigo 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo “I” da presente lei.

Artigo 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Artigo 11 - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Artigo 12 - Sempre que houver alguma modificação em códigos da receita e despesa do plano de contas contábil do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Espírito Santo/TCEES, fica o poder executivo e legislativo municipal autorizados a adequarem os códigos do seu plano de contas de modo a igualá-lo aos dos órgãos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 23 de dezembro de 2014.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicação em: 23 de dezembro de 2014.
Registrado às Fls.:
Livro n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quadro Demonstrativo das Entidades a receberem Subvenções durante
Exercício Financeiro de 2015

SUBVENÇÕES

AAMPAM - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENOPOLIS	R\$	31.200,00
ESCOLA ESPECIAL ORQUIDEA – SOCIEDADE PESTALOZZI	R\$	24.000,00
PROJETO VIDA FELIZ – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE AMPARO SOCIAL VIDA FELIZ	R\$	40.800,00
AAMAN – ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE MANTENÓPOLIS	R\$	203.500,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$	299.500,00